

Observação: As cláusulas estão numeradas de acordo com a sequência da nossa pauta.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL

A CBTU concederá a todos os seus empregados reajuste linear à razão de 10,5% (dez e meio por cento) sobre os valores constantes da Tabela Salarial Vigente, com efeito a partir de 1º de maio de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU também concederá a todos os seus empregados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da certidão de julgamento deste processo, abono linear, em parcela única, não integrável à remuneração, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL NOTURNO

A CBTU pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, aos seus empregados que trabalharem em horário noturno previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no caput;

CLÁUSULA 05 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará o adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) ao Assistente Operacional - ASO, Assistente Condutor - ASC e ao Assistente Controlador do Movimento - ASM, enquadrados no PCS 2001 e às correspondentes classes no PCS 90, desde que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: aos empregados pertencentes aos demais cargos e que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do Cargo Assistente de Segurança - ASS, desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial;

CLÁUSULA 10 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do Cargo Assistente Operacional - ASO, que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva Unidade Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$ 122,98 (cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador.

CLAUSULA 13 – CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 14 – TIQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A CBTU creditará no cartão refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 499,43 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), na forma de norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

CLAUSULA 17 - VALE – TRANSPORTE

A CBTU concederá vale - transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 19 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLAUSULA 20 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 22 - TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23:00h e 06:00h., contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLAUSULA 23 - TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADO

A CBTU fornecerá passe livre aos ferroviários e/ou metroviários quando os mesmos se utilizarem do trem.

CLAUSULA 24 - AVERBAÇÃO TEMPO SERVIÇO

A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados: I - No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta; II - No serviço militar obrigatório; III - Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno aprendiz.

CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor de 234,26 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 2 (dois) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 76,03 (setenta e seis reais e três centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filho (s) de empregados até completarem 07 (sete) anos de idade. PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não-cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU concederá Auxílio para filho portador de necessidades especiais, reconhecidas pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor de R\$ 76,03 (setenta e seis reais e três centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

CLAUSULA 29 – LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU pagará licença remunerada a empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva as empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de concessão da prorrogação da Licença Maternidade, de que trata a Lei no 11.770/08, a CBTU se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela aludida lei.

CLAUSULA 31 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 01 ano de idade da criança.

CLAUSULA 33 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU poderá conceder licença não remunerada aos empregados interessados pelo prazo de 36 meses de acordo com a disponibilidade da companhia. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

CLAUSULA 34 – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

CLAUSULA 35 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:

A CBTU complementar a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido

pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma: I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS; II - No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento; III - No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a CBTU o pagamento de 70% da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O Pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU. V - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

CLAUSULA 36 - REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 37 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo com a contribuição do empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição do empregado será de 50% (cinquenta por cento) do custo e o prêmio será de igual valor para todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio funeral será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula entrará em vigor no encerramento do contrato atual do seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 38 - PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica - AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde: I - Reembolso integral para o plano de saúde no valor total de até R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos).

II - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos), conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargos e Salários de origem, a seguir estipulado,+- respeitado o mínimo de R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos) e o máximo de R\$ 276,71 (duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para reembolso. NÍVEL PCS/1990/ NÍVEL PCS/2001/ PERCENTUAL DE REEMBOLSO 201 a 217/ 1 a 5/80 %/ 218 a 229/6 a 22/ 70%/ 230 a 326/23 a 70/ 50%.

§ 1º. O benefício alcança os dependentes do empregado, mesmo que estejam vinculados a Plano de Saúde e/ou Odontológico diverso àquele no qual o empregado seja titular, limitado ao valor de reembolso.

§ 2º. São passíveis de reembolso despesas com planos complementares (ex: plano de saúde médico e plano odontológico de empresas diferentes), limitado ao valor de reembolso.

§ 3º. O benefício regulamentado pela Norma de Reembolso do Programa de Assistência Médica e Odontológica - AMO - NA/0001-99/DEGES fica alterado, no que couber. § 4º. A CBTU constituirá grupo de trabalho com a participação dos sindicatos visando estudar novas modalidades de Plano de Saúde.

CLAUSULA 40 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

A CBTU, em caso de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§1º. Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato na Comissão.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da Comissão.

§ 3º. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópias de peças do procedimento administrativo, desde que autorizados pelos empregados envolvidos, por escrito.

CLÁUSULA 45 - HORA EXTRA -

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo único - É devida a remuneração em dobro do trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

CLAUSULA 47 - APURAÇÃO

A CBTU, em caso de abertura de sindicância e/ou processo administrativo, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§ 1º. Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato da Comissão.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da Comissão.

§ 3º. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópias de peças processuais do procedimento administrativo, desde que autorizados pelos empregados envolvidos, por escrito.

CLAUSULA 48 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE:

A CBTU assegurará a empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLAUSULA 49 – PROTEÇÃO A GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco a gravidez, atestado pela área médica.

CLAUSULA 50 – PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 24 (vinte quatro) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da CBTU.

CLAUSULA 52 – CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Companhia.

CLAUSULA 53 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a incompatibilidade de horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PCS 2001, bem como as funções correspondentes no PCS 90, visando a preparação para desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU estudará a implementação de uma universidade corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

CLAUSULA 55 - VIA PERMANENTE

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados integrantes das classes de Artífice e Assistente de Via Permanente e do cargo Auxiliar Operacional - AUO - na função Manutenção de Sistemas, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até quinta hora de trabalho.

CLAUSULA 56 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador. PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLAUSULA 57 - HORÁRIO FLEXÍVEL - EMPREGADOS COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO

A CBTU assegurará aos empregados com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLAUSULA 59 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido. PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 60 - FÉRIAS - MESES NOBRES

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU manterá um controle que permita, aos empregados, gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

CLAUSULA 61 - FERIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no caput as empregadas que fizerem adoção.

CLAUSULA 62 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias.

63 - JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado, conforme sua opção: I - pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório; ou II - pagamento simples, horas normais, quando forem concedidos 2 (dois) repouso compensatórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

64 - DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º. Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula 14ª desta sentença normativa. § 2º. Entende-se por dobra o cumprimento integral da 2ª jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

CLAUSULA 65 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

A CBTU dispensará os empregados da via permanente e de oficinas de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo escalonamento acordado com a chefia.

CLAUSULA 67 – EMPREGADOS ESTUDANTES

A CBTU abonará 15 (quinze) dias durante o ano aos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensinos fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente comprovado.

CLAUSULA 68 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLAUSULA 69 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e constatada a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLAUSULA 70 - DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará os empregados de ressarcimento pelos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLAUSULA 71 - UNIFORMES

A CBTU fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes deverão ser adequados as condições funcionais e climática respeitando as peculiaridades de gênero.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ressalvado os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, o empregados farão a devolução das peças danificadas.

CLAUSULA 72 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas, fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CLAUSULA 73 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.

CLAUSULA 75 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL

A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto no caput não se aplica as áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de Janeiro de cada ano, contemplando a data de 30 de setembro como o dia do ferroviário.

CLÁUSULA 78 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§ 1º. A CBTU colocará a disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§ 2º. A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§ 3º. A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLAUSULA 79 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 dias.

CLAUSULA 81 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência a saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§ 1º. A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§ 2º. A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§ 3º. A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLAUSULA 82 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários - PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§ 1º. A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§ 2º. Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§ 3º. A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§ 4º. As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLAUSULA 83 - ATESTADO MEDICO / ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados a CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

CLAUSULA 84 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§ 1º. A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e as informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessário ao bom exercício de suas atividades.

§ 3º. Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§ 4º. A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatíveis com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 85 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI:

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§ 1º Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação – CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§ 2º A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLAUSULA 86 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.

CLAUSULA 87 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLAUSULA 88 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§ 1º. A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.

§ 2º. A CBTU formulará programa medicopsicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos e dentro de sua disponibilidade.

§ 3º. A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados a medicina e segurança do trabalho.

CLAUSULA 89 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

A CBTU, no que se refere a política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CLAUSULA 90 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§1º. A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º. A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

§ 3º. A CBTU garantirá o acesso dos membros dos Sindicatos as dependências da Companhia, respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLAUSULA 91 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical (is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa.

§ 1º. Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§ 2º. A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU. § 3º. A liberação ora acordada obedecerá a seguinte proporcionalidade: Nº. EMPREGADOS EFETIVOS/ DIRIGENTES

CONVOCADOS/DIAS-HOMENS/MÊS: Até 350/ até 3/ até 35/ 351 a 1000: até 5/ até 45/
Acima 1000: até 6/ até 55.

CLAUSULA 92 - DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto a entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CLAUSULA 93 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLAUSULA 94 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CBTU efetuará o repasse referente a Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembléias que deliberarem pela aprovação, desde que não haja oposição por escrito do empregado (protocolada na sede do Sindicato), até o prazo de 10 (dez) dias posterior a comunicação do sindicato para a empresa, do resultado da assembléia.

CLAUSULA 95 – QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO:

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas e etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa em locais visíveis para comunicação a categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político - partidária e ofensiva.

CLAUSULA 96 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLAUSULA 97 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLAUSULA 98 – DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CLAUSULA 101 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§ 1º. A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§ 3º. Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, ate ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º. A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato/Empresa.

CLAUSULA 102 – AUTO APLICABILIDADE

As cláusulas constantes desta sentença normativa são auto-aplicáveis, a partir da data da publicação da correspondente certidão de julgamento.

CLAUSULA 103 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 1º de Maio para firmar Acordo Coletivo.

104 - VIGÊNCIA

As normas previstas na presente sentença normativa terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2009 até 30/04/2010.